

PL 2408 / 2006

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Erika Kokay)

no Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDHCEDE E CCJ
Em 17/05/06

Paulo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Torna obrigatória a instalação de linha telefônica, com discagem direta gratuita, nos Conselhos Tutelares em funcionamento no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Os Conselhos Tutelares em funcionamento no Distrito Federal, instituídos por meio da Lei 2.640, de 13 de dezembro de 2000, disponibilizarão linha telefônica, com discagem direta gratuita e atendimento vinte e quatro horas diárias, destinada ao recebimento de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes.

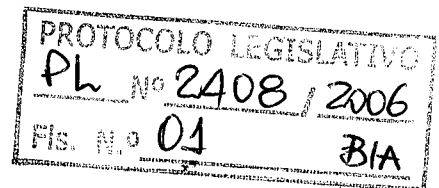
Art. 2º. Os Conselhos Tutelares em atividade no Distrito Federal terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem-se ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Ação Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

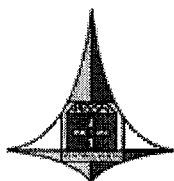
Justificação



Os Conselhos Tutelares em atividade no Distrito Federal, como é de conhecimento geral, funcionam em condições extremamente precárias. Tais dificuldades se manifestam, entre outras formas, pela falta de instalações físicas adequadas, insuficiência de computadores e de equipamentos de informática, de material de expediente, de veículos e também pela escassez de recursos humanos. Essa limitação de recursos, muitas vezes, termina mitigando a atuação dos Conselhos Tutelares no cumprimento da importante missão institucional que desenvolvem.

Estatísticas recentes, contudo, apontam que o Distrito Federal é a unidade da Federação que, proporcionalmente, apresenta o mais elevado índice de crianças e adolescentes em conflito

60



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

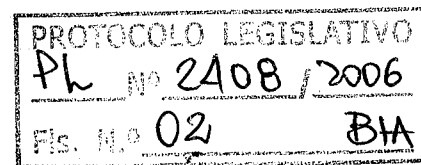
com a lei. Paralelamente a isso, a imprensa, diariamente, noticia a ocorrência de inúmeros crimes violentos cometidos contra crianças e adolescentes, incluindo estupro, atentado violento ao pudor, abuso sexual, lesões corporais graves, maus-tratos, abandono, entre tantos outros.

O quadro descrito acima evidencia, de forma incontestável, a grande relevância do trabalho desenvolvido pelos Conselhos Tutelares na defesa e proteção dos direitos e garantias das crianças e adolescentes que residem no Distrito Federal, visando não apenas coibir as agressões e todas as formas de violência e maus trato de que são vítimas diariamente, mas, principalmente, assegurar que os direitos que lhes são assegurados, como prioridade absoluta, pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante ao acesso à escola, à assistência médica, à habitação à alimentação etc sejam respeitados.

O Projeto de Lei ora apresentado pretende, pois, contribuir para ampliar o acesso aos Conselhos Tutelares das pessoas que desejam registrar denúncias de abusos, agressões ou qualquer outra forma de violência praticados contra crianças e adolescentes, mas que, por impossibilidade de comparecimento aos Conselhos Tutelares ou, simplesmente, por desejarem permanecer no anonimato, preferirem fazer tais denúncias por meio do telefone. Isso, certamente, contribuirá para potencializar a atuação dos Conselhos Tutelares diante da já mencionada carência de recursos com que atuam.

Isso posto, e por considerar essa matéria de grande interesse e relevância social, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2006.



Erika Kokay
Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF